

0767

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 2 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.

Para um melhor entendimento de Vossas Excelências, segue cópia da minuta do referido convênio.

Assim expondo, espero, com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1804

(09 DE AGOSTO DE 1.985)



Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **NELSON FIORE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através - da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de agosto de 1.985.

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças
 S. S. em *13* *08* *85*

 PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
 S. S. *27* *1* *08* *1985*
Nelson Fiore

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

0766

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

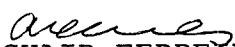
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1804/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de Convênio com o Governo do Estado.

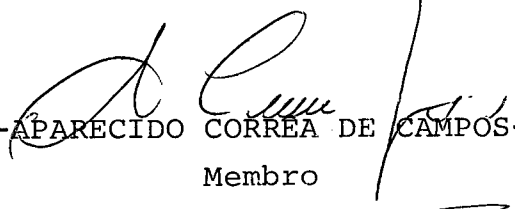
Do ponto de vista legal, verificamos que a proposta está amparada na legislação vigente, sendo atribuição desta Casa autorizar o convênio em questão, conforme preceitua o Artigo / 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1804/85.-.

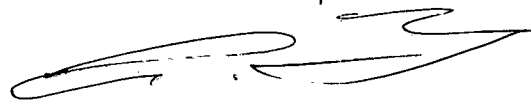
Caieiras, 26 de agosto de 1985.


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

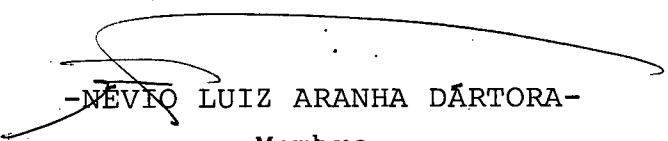
Presidente


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

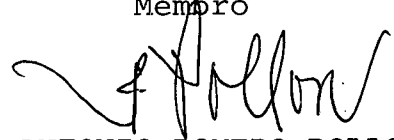
Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

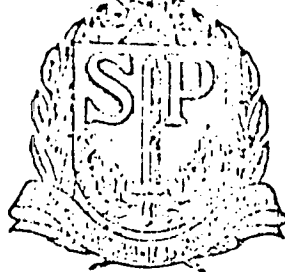
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro



0768

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de

objetivando o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.

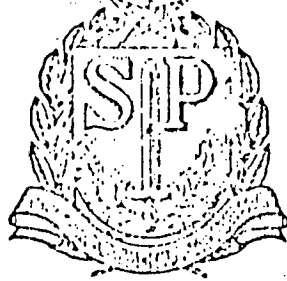
O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de representada neste ato pelo Senhor

, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Projeto de Descentralização do atendimento à Pré-Escola.



0769

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) implantar classes de educação pré-escolar no município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação pré-escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;

c) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no projeto Descentralização do atendimento à Pré-Escola;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º Grau, bem como a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;

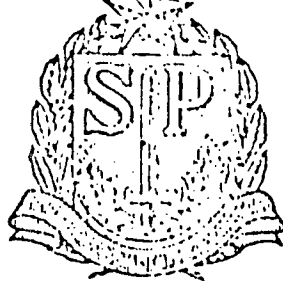
e) dar pleno funcionamento às classes, com atendimento às crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o projeto;

g) fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Divisão Regional de Ensino, à qual a Prefeitura Municipal está jurisdicionada os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.



ESTADO DE SÃO PAULO

II- Constituem obrigações da Secretaria:

- a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;
- b) executar as seguintes atividades através da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas:
 - elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Projeto Descentralização do atendimento à pré-escola;
 - prestar assistência na execução do projeto;
 - capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Projeto, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo-85, celebrado em 08/01/85.

CLÁUSULA QUARTA

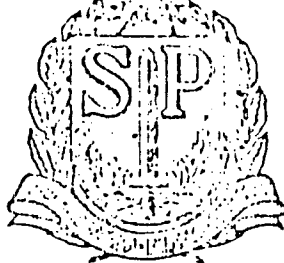
DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1985, recursos financeiros no valor de Cr\$

alocados da seguinte conformidade:

- a) a importância de Cr\$

que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3-Transferência a Muni-



0771

ESTADO DE SÃO PAULO

cípios-Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

b) a importância de Cr\$

que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0-Transferências de Capital a Municípios- Classificação Funcional Programática
08.42.188.2.036-Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário

§ 1º- O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º- No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

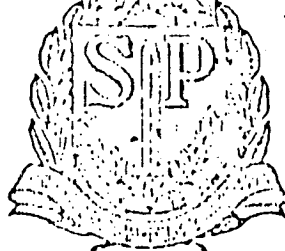
DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, em agência por esta indicada

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas e enviará cópia da mesma à Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada.



0772

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/85.

CLÁUSULA NONA

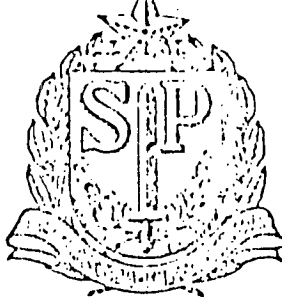
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade da São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgo



0773

ESTADO DE SÃO PAULO

tadas as instâncias administrativas.

São Paulo,

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____